



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.640/99

“AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTRA-MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - ESTADO DO PARÁ, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO, À TÍTULO PRECÁRIO, OUTORGADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, EDILSON DIAS BOTELHO, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a exploração, por pessoa física ou jurídica, dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Intra-Municipal no Município de Itaituba – Pa.

Art. 2º - A execução dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Intra-Municipal fica condicionada à outorga de Autorização, à título precário, para a exploração dos mesmos e à emissão de “Licença para Trafegar” por veículos, a serem expedidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI.

Art. 3º - Serão explorados os Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Intra-Municipal no Município de Itaituba – Pa., através da outorga de Autorização, sem licitação, até a publicação do Edital de Concorrência Pública dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Intra-Municipal no Município de Itaituba – Pa e conseqüente habilitação, de acordo com as Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e nº 9.074, de 07 de julho de 1.995 e legislação complementar, que trata da concessão e permissão dos serviços públicos.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI, a implantação e execução da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de maio de 1.999.



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.



RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração